



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 517, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS EXIGIDA PELO DNPM.

A Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Poço, Estado do Pará, aprovou o Projeto de Lei nº 109/2014, de 27/06/2014, que originou a Lei Municipal nº 517/2014 e o Executivo sanciona a seguinte Lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas nos art. 73, art. 86, incisos IV, V, XVII; art. 97, inciso V e art. 164 e seguintes; bem como, as disposições da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, da Instrução Normativa nº 001/2001 e do Artigo 4º da Portaria nº 266/08 ambas do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de licença específica pelo chefe do executivo municipal, quando a área pretendida para exploração de jazida de minério encontrar-se sob a jurisdição deste.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização de procedimento administrativo para concessão da licença específica para requerimento de licença para extração de minérios, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

RESOLVE:

Art. 1º. - Poderão ser aproveitados os minérios, mediante licenciamento específico municipal para protocolo no DNPM:

- I- areias, cascalho e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento nem se destinem como matéria-prima a indústria de transformações;
- II- rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;
- III- argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;
- IV- rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Av. Moura Carvalho, 1255 – CNPJ: 05.149.109/0001-09
Capitão Poço – PA. CEP 68650-000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Gabinete da Prefeita

§ 1º - O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito a área máxima de 50 ha (cinquenta hectares).

§ 2º - O aproveitamento mineral por licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público.

Art. 2º. - A concessão de Licença específica de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 6.567/1978 será expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Capitão Poço/PA.

Art. 3º. - A Licença Municipal destinar-se-á exclusivamente para fins de registro da atividade junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, não concedendo nenhuma autorização para exploração, produção ou intervenção na área requerida.

Art. 4º. - O pedido de Licença será subscrito necessariamente pelo legítimo interessado na exploração da atividade e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de expedição da Licença, expondo os dados pertinentes à substância mineral a ser explorada, forma e área de extração;
- b) Comprovante do pagamento da taxa de autorização de licença, na forma do art. 13 e 14 desta Lei;
- c) Cópias autenticadas dos documentos pessoais do requerente – RG e CPF (pessoa física) ou dos atos constitutivos da empresa e da documentação pessoal do representante legal (pessoa jurídica);
- d) Cópia autenticada do documento de propriedade do imóvel (Escritura Pública ou Título Definitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis) ou autorização expressa do proprietário do imóvel (procuração com firma reconhecida), para o caso de terceiro interessado.
- e) Planta de situação e localização do imóvel, assinada pelo requerente e por profissional legalmente habilitado, identificando a área de extração;
- f) Memorial descritivo assinado pelo requerente e por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho de Classe correspondente, contendo a descrição da área pretendida delimitada por uma única poligonal;

Av. Moura Carvalho, 1255 – CNPJ: 05.149.109/0001-09
Capitão Poço – PA. CEP 68650-000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Gabinete da Prefeita

Comprovação e inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

- g) Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de recuperação de Área Degradada.

Art. 5º. - Autuado o pedido, o processo será remetido à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEAFI**, para manifestação prévia quanto aos aspectos dominiais e urbanísticos pertinentes.

Art. 6º. - Após a análise e aprovação da **SEAFI** o processo será encaminhado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA** para as vistorias técnicas necessárias no local da ocorrência da jazida e no entorno, exame da documentação apresentada, análise da legislação ambiental e federal aplicável à extração de substância mineral.

Art. 7º. - Nos casos em que houver dúvida jurídica, divergências de interpretação e/ou de aplicação de normas, a **SEAFI** deverá submeter o caso, já com os pareceres técnicos preliminares, à análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. - Para a concessão ou renovação da Licença, **SEAFI e SEMMA** poderão determinar a adoção das medidas que entenderem pertinentes para a preservação da integridade do solo, da saúde, da higiene, da segurança das obras ou de elementos ambientais e urbanísticos, devendo tais exigências, nessa hipótese, constarem no Termo de Compromisso a ser firmado pelo interessado como condição prévia obrigatória à obtenção da licença.

Art. 9º. - Para a concessão e renovação da referida Licença Especial deverão ser analisados os critérios previstos na legislação ambiental, urbanística e na Legislação Federal que rege a exploração das jazidas e substâncias minerais que podem ser aproveitadas pelo regime de licenciamento, impondo-se o indeferimento nos seguintes casos:

- a) Não atendimento de algum requisito, critério ou condição previsto na legislação aplicável;
- b) Existência de Licença Municipal válida expedida precedentemente para a mesma área de extração;
- c) Área de extração superior a 50 (cinquenta) hectares;
- d) Tratar-se de área que apresente potencial interesse público, agrícola, turístico, importância paisagística ou ecológica;
- e) Se a extração mineral representar, de alguma forma, ameaça à população ou comprometer o desenvolvimento urbanístico da região;
- f) Se a extração mineral implicar em prejuízo ao funcionamento normal de equipamentos públicos ou de interesse público, a exemplo de hospital, escola, instituição científica, ambulatório e casa de saúde ou repouso;

Av. Moura Carvalho, 1255 – CNPJ: 05.149.109/0001-09
Capitão Poço – PA. CEP 68650-000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Gabinete da Prefeita

- g) Se a atividade puder causar danos irrecuperáveis ao ecossistema da região;
- h) Se a atividade puder comprometer mananciais hídricos e/ou obstruir o escoamento de águas superficiais.

Art. 10. - A Licença Específica Municipal não terá validade, mais poderá ser caçada a qualquer momento se for descumprido algum dos os itens A, B, C, D, E, F, G e H do Art. 9º, ou estiver em desacordo com as Leis Federais, Estaduais ou Municipais, podendo também ser cancelada se não for renovada anualmente.

Art. 11. - A licença municipal poderá ser renovada mediante a novo requerimento protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias da expiração, e deverá conter:

- a) Nome do Licenciado;
- b) Nome do Proprietário do solo;
- c) Denominação do imóvel; Distrito, Município e Estado em que se situa a jazida;
- d) Substância mineral licenciada;
- e) Área licenciada em hectares;
- f) Prazo data de expedição e número da licença.

Art. 12. - Fica estipulada multa de 10%, (dez por cento) calculada sobre o valor da primeira Licença, caso o requerimento de renovação seja protocolado fora do prazo de até 30 (trinta) dias, estipulado no artigo anterior.

Art. 13. - Fica fixado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare (valor cobrado uma única vez, para a primeira licença), para a Taxa de Autorização Específica para Requerimento de Licença junto ao DNPM para extração de minérios de que trata esta lei, a qual será corrigida anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM. O proprietário ou responsável pelo empreendimento poderá optar pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total do valor em minérios extraídos da própria jazida.

Art. 14. - Fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare (valor cobrado anualmente), para a renovação da Licença de Autorização Específica para Requerimento de Licença junto ao DNPM para extração de minérios de que trata esta lei, a qual será corrigida anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 15. - Os valores arrecadados a partir das taxas acima descritas serão destinados exclusivamente ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do município de Capitão Poço/PA, criado pela Lei Municipal nº 163, de 23 de julho de 2010.

Art. 16. - A emissão da Licença Municipal não dá direito ao interessado a iniciar qualquer atividade de extração ou produção na área requerida.

Av. Moura Carvalho, 1255 - CNPJ: 05.149.109/0001-09
Capitão Poço - PA. CEP 68650-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Gabinete da Prefeita

Art. 17. - A licença para extração de minérios de que trata esta Lei não tem nem um caráter ambiental para licenciamento. Sendo a mesma exclusiva para protocolo junto ao DNPM.

Art. 18. - O executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 22. - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 03 de Julho de 2014.

ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA.
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado em 03/07/2014.
Atesto que o referido expediente
Foi publicado no quadro de aviso

MANOEL ANTONIO DE JESUS CUNHA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 214/2011